

HOMO PUNIENS: CONTRIBUTOS PARA UMA DISCUSSÃO ANTROPOLÓGICA SEGUNDO O SIMBOLISMO

HOMO PUNIENS: CONTRIBUTIONS TO AN ANTHROPOLOGICAL
DISCUSSION ACCORDING TO SYMBOLISM

ELIOMAR DA SILVA PEREIRA

Doutor em Direito (Universidade Católica Portuguesa – Escola de Lisboa) em estágio Pós-Doutoral (Universidade de Brasília, Departamento de Filosofia). Investigador Integrado do *Ratio Legis* – Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa [Projeto: *Corpus Delicti* – Estudos de Criminalidade Organizada Transnacional]. Professor do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior de Polícia. Delegado de Polícia Federal.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/9833903206987713>].
ORCID: [<https://orcid.org/000-0001-7792-7654>].
eliomar.esp@outlook.com
<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v192i192.308>

Recebido em: 15.03.2021

Aprovado em: 06.06.2022

Última versão do autor: 13.06.2022

ÁREAS DO DIREITO: Filosofia; Penal

RESUMO: A antropologia filosófica nos apresenta imagens do homem que geralmente enfatizam suas virtudes como o saber, o trabalhar, o ensinar e o brincar, o que constitui uma redução do horizonte antropológico. A nossa hipótese, contudo, é que a punição deveria ocupar um lugar privilegiado de indagação antropológica do homem, por nos permitir compreendê-lo melhor. Argumentaremos que podemos identificar sentidos punitivos pressupostos, seguindo uma metodologia de diálogo com outras concepções antropológicas já estabelecidas, mas para concluir que uma antropologia baseada no simbolismo da punição pode tornar muitas outras produções da cultura humana compreensíveis. O referencial teórico utilizado será a antropologia cultural que

ABSTRACT: Philosophical anthropology presents us with images of man that generally emphasize his virtues such as knowing, working, teaching and playing, which constitutes a reduction in the anthropological horizon. Our hypothesis, however, is that punishment should occupy a privileged place in the anthropological investigation of man, as it allows us to understand him better. We will argue that we can identify presupposed punitive meanings, following a methodology of dialogue with other anthropological conceptions already established, but to conclude that an anthropology based on the symbolism of punishment can make many other productions of human culture understandable. The theoretical framework used will be the cultural anthropology found in Ernst

encontramos na filosofia das formas simbólicas de Ernst Cassirer, para quem o homem é um *animal symbolicum*.

PALAVRAS-CHAVE: Punição – Antropologia – Simbolismo – Semiótica.

Cassirer's philosophy of symbolic forms, for whom man is an *animal symbolicum*.

KEYWORDS: Punishment – Anthropology – Symbolism – Semiotics.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. *Nosce te ipsum*: a indagação primordial. 3. O *puniens*, um homem entre outros homens. 3.1. Homo sapiens, animal rationale. 3.2. Docens, laborans, ludens. 3.3. Homo loquens, animal symbolicum. 4. A punição, como a podemos entender? 5. Considerações finais. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O homem que sabe (*sapiens*) – além de trabalhar (*laborans*), ensinar (*docens*) e brincar (*ludens*) – também pune (*puniens*). O seu saber se multiplica em diversos conhecimentos, mas nenhum saber está completo sem o conhecimento de si; e nenhum conhecimento de si, ainda que saibamos tudo acerca da aprendizagem, do trabalho e do lazer, está completo sem o conhecimento acerca da punição na vida em comum dos homens. A história está repleta de indícios que afirmam e confirmam o *homo puniens*, em quaisquer lugares onde o observemos; a punição é um fenômeno persistente que parece estar presente desde sempre na história da humanidade, se abstraímos as suas formas expressivas e ficamos naquilo que persiste independente dos tipos de crime, processo e pena. Ademais, trata-se de uma universalidade que se encontra além do sistema jurídico-penal, no espaço de diversos meios de convivência humana. É por isso que qualquer antropologia precisa levar a sério a punição no conhecimento do homem.

Este artigo objetiva, nesse sentido, apresentar algumas reflexões antropológicas sobre o *homo puniens*, evidenciando a virtude de sua indagação para o conhecimento do homem, posicionando inicialmente o tema no quadro geral da antropologia, desenvolvendo depois um diálogo sumário com algumas concepções teóricas e discutindo ao final as vantagens do simbolismo como base teórica para uma possível metodologia de indagação acerca do tema. Mas não nos interessa de imediato indagar ou discutir as razões da punição, apenas antecipar que qualquer sentido que se encontre para a punição, assumido sempre em algum sentido semiótico, apenas afirma e confirma o *homo puniens*.

2. NOSCE TE IPSUM: A INDAGAÇÃO PRIMORDIAL

O saber do homem se tem multiplicado em vários conhecimentos; ciências proliferaram a todo momento, antigos domínios das religiões e filosofias são apropriados pelo

saber racional e quantitativo, reafirmando a cosmologia laica do mundo moderno, em detrimento de qualquer teologia. Ciências da natureza, físicas, químicas e biológicas; ciências da sociedade, políticas e econômicas; ciências da religião e ciências da informação – tudo atualmente requer do homem mais saber, mais racionalidade e mais certeza acerca do mundo, sempre em busca de uma maior segurança, nas nossas relações com o mundo e com os demais homens. A aspiração científica das disciplinas acadêmicas, que passaram a formar as mentes humanas da modernidade, promete uma maior ampliação da liberdade dos indivíduos, assegurada pela aspiração jurídica dos códigos que passaram a proteger todos os direitos. A era da informação parece reforçar essa promessa, ampliando a aptidão cognitiva do homem pelo aumento da capacidade de conectar mentes e entrelaçar em rede todo o conhecimento. É uma imagem realmente impressionante das potencialidades do saber, que nos chega a seduzir o espírito com sonhos de um futuro melhor, mas não deixa de ser ingênua, sob certa perspectiva, a considerar que acaba emboscada em uma nova religião pelo culto teológico da razão, e nesta especificamente, da razão científica¹.

Afinal, nenhum saber estará completo sem o conhecimento de si, pois nenhuma cosmologia pode substituir uma antropologia. Mas não uma qualquer antropologia científica, natural ou mesmo social, que ainda permanece arraigada ao paradigma cosmológico que se reduzia a uma busca de dados condicionantes do homem no mundo, natural ou social². É na antropologia filosófica, cujo paradigma é o homem mesmo, a partir de suas relações existenciais, tanto consigo mesmo e com os outros, quanto com o mundo, que podemos melhor buscar entender o *homo sapiens*³. A esse respeito, é relevante observar que mesmo Carl Lineu, antes das disposições acerca do *homo sapiens* no seu *Systema Naturae*, tenha utilizado a antiga máxima delfica – *nosce te ipsum* – como a dizer que o homem que sabe precisa antes conhecer-se a si mesmo⁴. E a punição é, nesse sentido, um exemplar digno da maior consideração antropológica, pois muito tem a nos dizer sobre o homem. A partir de reflexões acerca da punição, a pergunta particular “quem sou”, que o filósofo remete àquela geral da antropologia “quem é o homem”, pode nos conduzir a encontrar o *homo puniens*. Estamos sempre às voltas com a antiga máxima delfica – *nosce te ipsum*, a cada percepção das coisas todas à nossa volta, a cada pensamento sobre os objetos de conhecimento e a cada expressão verbal sobre os outros, estamos a dizer quem somos, ainda que não se teorize acerca do homem ou sequer se admita estar apresentando a si mesmo. Mas nessa busca não nos podemos conhecer sem levar em conta seriamente a punição em nossas vidas. A punição que postulamos ou sugerimos, que esperamos ou

1. A respeito, cf. WHITEHEAD, 2006, p. 13 e ss.; p. 173ss; SCHELLER, 2008, p. 15 e ss.

2. LINTON, 1981, p. 13: “O fim último da Antropologia é descobrir os limites dentro dos quais...”.

3. ARLT, 2009, p. 9: “O ser humano que pergunta por si e nisso busca sua orientação”; ABBAGNANO, 2006, p. 11 e ss.

4. LINNAEI, 1758, p. 20: “NOSSE SE IPSUM gradus est primus sapientiae, dictumque *Solonis*, quondam scriptum litteris aureis supra *Dianae Templum*”.

impingimos nas situações que nos surgem nas diversas relações da vida em comum com o outro. Investiguemos, então, o *homo puniens*.

A *introspecção* consiste no método primário de indagação antropológica, aquilo que a filosofia socrática nos ensinou a fazer, em oposição a observação externa do pensamento cosmológico dos pré-socráticos. Mas esta introspecção se deve fazer em diálogo interno, primeiro em imaginação como os outros, nos quais identificamos o *homo puniens*, seguindo-se com o reconhecimento dessa identificação consigo mesmo, sem a qual o *homo puniens* se torna insondável, incompreensível, sem qualquer sentido mesmo. Encontrar um sentido, contudo, não pode implicar desde logo o elogio, assim como não o encontrar não se pode tornar logo em crítica imediatamente. É preciso, ao procurar o *homo puniens*, reconhecer-se nele, não o podemos simplesmente negar, ou reconhecê-lo apenas no outro. Esse é o primeiro passo, mas não nos podemos deter em nós, ruminando ideias. É preciso algo mais para nos convenceremos do *homo puniens*. Onde o procurar?

A história está repleta de exemplares positivos desses indícios que o afirmam e confirmam, em quaisquer lugares onde o observemos. As mudanças tipológicas das penas, dos crimes e dos processos não nos podem obscurecer a percepção do que permanece vivo no tempo de longa duração, se passarmos a observar o espaço de extensão não limitado pelas fronteiras nacionais e situarmos a punição em perspectivas antropológicas. As continuidades e descontinuidades típicas das penas, dos crimes e dos processos, nesse cenário, portanto, não são em si essenciais, apenas nos revelam as dinâmicas estratégicas da punição, que se altera na superfície, mas que se reafirma na raiz sem grandes mudanças. Não são, portanto, suas semelhanças, tampouco suas diferenças de superfície que nos devem reter a atenção. Afinal, as penas mudam, assim como mudam os crimes e os processos, mas a punição persiste para além dessas diversidades positivas, que observamos ao nível da superfície dos fatos particulares, como estrutura elementar da cultura humana. Claro é que se pode cogitar alguma cultura no passado na qual não exista a punição, pelo menos em sentido hipotético, mas ainda não o poderíamos negar em nossa atualidade. E isso é o que importa, é o suficiente para constatar o *homo puniens* em nosso mundo atual. Onde o podemos observar?

É imediatamente tentador sair às ruas, procurar entre as mais evidentes expressões do *homo puniens*. Descrever os atos de punição do sistema jurídico-penal, sobretudo aqueles de polícia e do sistema prisional, parece não sugerir qualquer risco metodológico, mas desde logo essa escolha se revela superficial, ressalta apenas os fenômenos de extremidade, ignorando deliberadamente o intervalo que decorre entre a porta de entrada (crime) e a porta de saída (pena) da caixa-preta do processo. Então, incluamos nessa área de observação o processo penal, as organizações que o asseguram, os procedimentos que o desenvolvem. Ótimo, agora parece que temos uma visão menos estreita do fenômeno. Mas onde e quando o podemos colher? Além de olhar toda a história desses fenômenos, poderíamos indagar suas expressões em todos os lugares? É realmente tentador, mas já não poderíamos nos bastar com sair às ruas. E para além de ser um empreendimento hercúleo, dificilmente realizável sem um princípio organizador de seleção, encontrará

algumas objeções sérias. Afinal, a primeira constatação desconcertante será a exclusão ou inclusão de fenômenos que não figuram em todos os catálogos punitivos do sistema jurídico-penal de referência inicial. E insistir na tentativa de encontrar alguns exemplares típicos que figuram sempre – tanto no espaço, quanto no tempo – deverá revelar a primeira objeção, porque nenhuma garantia há de que na próxima década esse catálogo mínimo não se vai dissipar. Por que não, então, proceder ao contrário, abrir-se às diversidades, e captar o modo punitivo, antes e além do sistema jurídico-penal, assimilar a punição como fenômeno amplo de expressões difusas além do direito e todos seus ramos, chegando às atividades diversas das relações humanas?

A punição, realmente, ocupa um lugar precioso no conhecimento do homem em suas mais diversas atividades e situações; ideia consciente ou inconsciente em cada indivíduo, desde os mais imemoriais tempos, parece estar presente desde sempre e em toda parte da humanidade, se abstraímos as suas formas expressivas e ficamos naquilo que persiste independente dos tipos de crime, processo e pena. Mas é quando a dissociarmos do sistema punitivo estatal, que podemos encontrá-la enraizada mais ao fundo de nossas atitudes mais elementares da vida. Os exemplares se multiplicam em diversas situações cotidianas, desde o olhar de reprovação com que admoestamos nossos filhos, em situações de pedagogia familiar, até os manifestos mais expressivos pelo direito de portar uma arma para punir imediatamente àquele que se ponha contra si nas circunstâncias em que considera ser justo responder com a morte. Assim, vivemos regulando a vida em comum com atos corriqueiros, como o olhar de reprovação ao outro em situações várias de desajustamentos sociais; a demissão laboral em resposta à insatisfação com o trabalho empregado; as restrições desportivas decorrentes de violações das regras do jogo; as exclusões e obstruções, em grupos e redes sociais, em razão de atitudes inaceitáveis. Os exemplos se multiplicam em várias situações que o leitor pode vasculhar em experiências próprias, tanto como sujeito primário, ativo ou passivo, quanto como sujeito secundário, expectador das situações de punição. O sistema de justiça criminal, portanto, é apenas uma espécie de precipitação institucional de outras tantas instituições, organizações e associações humanas. Ele é o *continuum* de outras tantas práticas e expressões cotidianas que se encontram, antes e para além do direito administrativo e civil, na diversidade das relações sociais com que o homem estabelece sua vida em comum, desde o âmbito familiar e escolar, passando pelo trabalho e esporte, até os círculos mais abertos da produção científica e de comunicação de massa na era da informação. O que podemos chamar de sistema punitivo cobre uma diversidade de situações cotidianas, cuja sublimação se pode encontrar em monumentos diversos de nossa civilização que tem no relato dantesco do inferno e do purgatório sua mais perfeita representação. Mas aqui também os exemplares se multiplicam, sendo entre todos os mais simbólicos o julgamento de Sócrates segundo a apologia platônica e a crucificação de Jesus segundo o testemunho dos Evangelhos. Em síntese, não nos podemos conhecer – nem a nós mesmos nem aos outros – como seres humanos, sem ter em conta seriamente o que a punição representa no conjunto de nossos outros atributos naturais e sociais de convivência no conjunto geral de nossa cultura.

A universalidade da punição parece estar não apenas no tempo, mas também no espaço de diversos meios de convivência humana. A punição, nesse sentido, independentemente das diversas formas típicas das instituições do sistema penal, persiste e, mais que isso, avança cada vez mais na consciência do homem contemporâneo, na configuração da humanidade, mesmo na cultura da democracia do ocidente como uma paixão⁵. Ela persiste como prática de todos os tempos e lugares, subsistindo como teoria nos mais diversos discursos racionais, de direita à esquerda (moderadas ou extremas), de machistas a feministas, capitalistas a socialistas, sempre se encontram razões (não necessariamente boas razões, mas sempre assim reconhecidas) para justificar a punição do outro em alguma medida punitiva, mesmo em sociedade abertas, democráticas e científicas, e até mesmo ecologistas nem sempre como *ultima ratio*, às vezes mesmo como *prima ratio*. A punição é, nesse sentido, o exemplar mais evidente de nossa racionalidade limitada que não consegue resolver certos problemas, mas é expressão de mesma racionalidade humana que produz e desenvolve a aprendizagem, o trabalho e o jogo.

3. O *PUNIENS*, UM HOMEM ENTRE OUTROS HOMENS

O homem é um *animal rationale* cuja racionalidade se multiplica em diversas estruturas, funções e fins conceituais do homem na antropologia – *homo docens*, *homo sacer*, *homo patiens*, *homo ridens*, *homo eroticus*, *homo aeconomicus*, *homo juridicus et coetera*. As antropológicas não cessam de proliferar desde a viragem socrática que se desvia das indagações cosmológicas da tradição grega para centrar no homem mesmo sua maiêutica, assim como o vão fazer todas as metodologias científicas e filosóficas, bem como até mesmo as antropologias religiosas⁶. Contudo, ainda nos parece sempre faltar algo que nos defina melhor, quando nas atividades cotidianas nos deparamos (sempre) com certas persistências independentemente das vicissitudes da vida, das grandes revoluções humanas, mesmo ainda na era da informação, das sociedades em rede, das mentes conectadas por tecnologias que nos aproximam mais e mais do outro, à medida que também nos evidenciam nossa intolerância ao diferente, ao que chamamos de “os outros”, ao que sempre queremos adjudicar alguma punição. Mas não nos apressemos, contudo, em erigir o *homo puniens* como autonomia conceitual, iniciemos em diálogo com os outros homens, tenhamos em conta o que nos têm a dizer o *homo laborans*, o *homo ludens* e o *homo doscens* acerca da punição.

Afinal, o *homo puniens* se encontra no mundo, entre os outros homens, na vida em comum entre aqueles que se designam sob diversas outras expressões. Ele vive entre trabalhadores, homens que laboram, que produzem, que cultivam (ou apenas especulam

5. FASSIN, 2018.

6. A respeito dessas diversas antropologias, cf. SCHELER, 2008, p. 15; também, ARLT, 2008, p. 12; e sobretudo, MONDINI, 2003, p. 7 e ss.

o labor, a produção e o cultivo alheio), na subsistência de sua família – são “homens de bem”; vive também entre docentes, aqueles que ensinam, pesquisam, escrevem – são “homens de razão”; vive até mesmo entre os mais descontraídos, que brincam e jogam, que não levam tão a sério a vida, que a conseguem tornar mais leve, suave – são “homens de espírito”. Mas como é possível isto? Como pode o homem conceber-se assim em tão grande diversidade? O sonho persistente da antropologia sempre foi buscar a natureza humana em alguma redução de qualidade específica com que se define o homem em distinção especialmente com os animais⁷. Nenhum problema quanto a isso, desde que não se reduza o homem a suas expressões fenomenológicas científicas (natural ou social)⁸, excluindo aquilo que Max Scheler chamava de dimensão metafísica do homem⁹.

O que importante entender acerca do homem é que, inicialmente, ele é um ser, um viver e um existir. E na melhor distinção da fenomenologia filosófica, um corpo, uma mente e um espírito¹⁰. Ele não se pode reduzir à vida biologicamente considerada, tampouco ao ser como matéria; o homem transcende seu ser como objeto físico-material e seu viver como organismo biológico, existindo como ser que existe na vida em comum¹¹. É por isso que o homem não se sintetiza em qualquer unidade existencial, pois “várias instâncias estão sempre ativas no interior de cada um de nós”¹². E é nesse microuniverso de infinitas possibilidades que a punição se revela como uma forma que, embora se possa alimentar do ser e cultivar no viver, é no existir que encontra o sentido dessa modalidade com que o homem estabelece suas relações, cujo existir na vida em comum se realiza nas relações de reconhecimento que busca no outro e lhe atribui em reciprocidade, mas que também se pode negar. E a punição, nesse sentido, é a mais contundente forma de negar reconhecimento ao outro.

É nessa perspectiva, portanto, que se deve colocar a expressão *homo puniens*, não em disputa com outros designativos a exclusividade ou proeminência perante outras expressões, mas antes e apenas como postulado de que, a despeito das verdades parciais com que se definem pelas diversas antropologias, não se pode seriamente conhecer, nem a si nem ao outro, sem que se considere o lugar, o papel e o obstáculo que representa a punição em sua vida em comum. Em síntese, é isso, e com isso nos negamos a discutir o *puniens* como essência última da natureza humana, mas não abrimos mão de postular o seu lugar na concepção de qualquer natureza humana, mesmo no conceito do *sapiens*.

7. A respeito, cf. STEVENSON, HABERMAN, 2005, dividida entre tradições religiosas, pensadores filosóficos e teorizações científicas.

8. É essa a principal oposição filosófica que se encontra em MONDINI, 2003, p. 18.

9. SCHELER, 2008, p. 103 e ss.

10. A respeito, cf. ALES BELLO, 2019, p. 93 e ss.

11. TODOROV, 2014, p. 77 e ss.

12. TODOROV, 2014, p. 164: “O ser humano não apenas é inconstante, mutável (na diacronia), mas também múltiplo (na sincronia)”.

3.1. *Homo sapiens, animal rationale*

O *homo puniens* não nega o *homo sapiens*. Afinal, é precisamente a racionalidade do *homo sapiens* que torna possível a punição como estrutura elementar de sua cultura, mas não uma racionalidade soberana e isolada de uma qualquer emotividade. Trata-se, a uma primeira observação, de uma extensão social do mesmo instinto natural com que se impõe no ambiente que aprendeu a usar, explorar e dominar, na procura antes pelo desejo de certeza que se transforma em desejo de segurança como um prolongamento da busca de leis. Ainda que esse prolongamento se possa identificar também no sentido inverso, do social ao natural, não se pode recusar ao homem qualquer razão nisso, mas precisamos questionar que espécie de racionalidade é essa.

A antropologia científica é atualizada a todo momento por novas descobertas arqueológicas sobre o homem que dificilmente se podem concluir em definitivo acerca de sua origem sem que antes se especifique o que o caracteriza como espécie. Quando Carl Lineu cunhou a expressão “*homo sapiens*” em seu *Systema Naturae* (cuja primeira edição é de 1735), segundo sua taxonomia binomial (*genus, species*), o fez por distinção a outras espécies, atribuindo-nos uma especificação certamente em uma época de grande otimismo que talvez o justificasse (Iluminismo), mas é curioso ter em conta que assim o faz somente na 10ª edição (1758)¹³. O que, contudo, faz do homem um ser que sabe? Afinal, o homem sabe muitas coisas, é certo, mas ignora outras tantas que sabem melhor os animais. E talvez não o soubesse o próprio Lineu, embora tenha cuidado de acrescentar uma sutileza, ao falar em *homo sapiens ferus*, por distinção ao *homo sapiens europens, asiaticus, americanus*. Mas, a considerar as mais recentes descobertas científicas sobre “a vida secreta dos animais”¹⁴, dando conta de um mundo mais rico e complexo do que se supunha sempre pela arrogância do saber humano, precisamos insistir no questionamento sobre o que nos revela a distinção.

Ademais, há ainda certas coisas cujo saber não é tão compartilhado entre todos os humanos, apesar de nossa crença nisso, como o advertira R. Descartes, na primeira parte de seu Discurso do Método (1637), para bem conduzir a razão e investigação da verdade nas ciências: “O bom senso é a coisa do mundo melhor partilhada, pois cada qual pensa estar tão bem provido dele que mesmo os que são mais difíceis de contentar em qualquer outra coisa, não costumam desejar tê-lo mais do que têm”¹⁵. Trata-se de uma ironia, cuja aporia elegante é desconcertante à nossa vaidade de ser humano, mas talvez nos defina melhor e possa servir como chave de interpretação do que Lineu irá designar mais de um século depois como “*homo sapiens*”.

É-nos necessário ter em conta sobretudo que o “*sapiens*” quando surge era apenas uma espécie entre outras do gênero “*homo*”, cujo saber básico com que costumamos

13. LINAEU, 1758.

14. WOHLLEKEN, 2019.

15. DESCARTES, 2001, p. 5.

defini-lo parece ter sido compartilhado por outros. É o que nos sugerem pesquisas recentes acerca da pré-história do ser humano atual. Entre todas as demais espécies que parecem ter compartilhado o mesmo espaço temporal do *sapiens*, tem-se destacado o *neandertal* que antes se conjecturava ser um ascendente, segundo uma lógica sucessiva de evolução a partir de um *locus* limitado na África, agora substituído por uma lógica simultânea de várias espécies convivendo uma mesma época e a partir de vários lugares, mas que em algum momento e em certos lugares se encontraram. Acerca desse ponto, há ainda algumas divergências, mas o que se tem tornado mais consensual é que por onde o *sapiens* passou as outras espécies foram extintas, a exemplo do *neandertal*, embora as razões dessa extinção sejam objeto de controvérsias, havendo duas teorias que nos são especialmente relevantes. A teoria da “revolução cognitiva” sustenta que o *sapiens* se tornou superior ao *neandertal*¹⁶; trata-se de uma teoria mais condizente como postulado fundamental de nossa espécie – o saber – mas que não põe tanto em evidência o fato de que resulta desse saber um domínio de exploração e extinção, igualmente fundamental na espécie. E é esta interpretação que a outra teoria enfatiza, ao distinguir *sapiens* e *neandertal*, não pela diferente capacidade cognitiva, mas por sua diferente forma de relacionar-se com o ambiente, natural e humano, ao ponto extremo de exterminá-lo se for necessário¹⁷. Se esta teoria estiver correta, temos uma chave de interpretação para entender o *sapiens* igualmente como *homo puniens*.

Apesar dessa divergência, as duas concepções estão de acordo que o *sapiens* se distancia das demais espécies sobretudo em razão do complexo de sua cultura, ao conseguir produzir desde instrumentos básicos até outros mais elaborados, passando pela revolução agrícola e industrial, até o que constitui atualmente nossa era da informação. A cultura, colocando o homem no tempo da história, permite ao *sapiens* desgarrar-se da biologia que o aproxima ainda hoje de outros primatas (família), agregando-lhe novos condicionamentos sociais que o restringem em vários institutos naturais, mas que também o libertam sob vários aspectos, permitindo-lhe criações míticas e religiosas, éticas, políticas e jurídicas, econômicas e estéticas, e sobretudo científicas. É cada vez mais evidente mesmo entre antropólogos físico-biológicos que a cultura humana, embora construída pelo homem, tem uma função retrocriativa do próprio homem de uma forma igualmente potente, mas muito mais acelerada que a biologia relativamente a certos aspectos de que depende nossa atual forma de vida em comum¹⁸. Contudo, isso não nos deve entusiasmar tanto, dando-nos a ideia de que somos mais libertos da necessidade da natureza, abertos e livres nas múltiplas possibilidades do espírito, porque os condicionamentos subsistem na estrutura cultural que se encontra imbricada na nossa estrutura natural, alimentando-se

16. É a teoria que se encontra em HARARI, 2015.

17. É a teoria que se encontra em CONDEMI; SAVATIER, 2019.

18. WAGNER, 2017, p. 221, em *post scriptum*, sintetiza seu pensamento acerca das relações entre o reino do inato e o reino do controle humano, concluindo que: “Os dois domínios não *interagem* simplesmente – antes *obviam* um ao outro de maneira dialética”.

dessa como reforço de nossas aspirações e limitações. É o que podemos constatar mesmo na mais avançada e elaborada estrutura da era da informação.

Afinal, a era da informação se tem mostrado ser uma grande aporia na perspectiva evolutiva do homem. Ao tempo em que nos revela capacidades técnicas surpreendentes para enfrentar certos problemas, é capaz de reafirmar instintos mais persistentes, fomentando cultura de ódio, de violência e punição. As redes de informação, contudo, representam apenas atos que antes se encontravam mais anônimos, mais isolados e menos evidentes, revelando-nos agora sua face na dimensão virtual do mundo. Mas eles efetivamente incrementam aquela dimensão real sob vários aspectos, e a punição é um caso que se tem tornado evidente. As redes nos revelam cada vez mais a racionalidade punitiva subjacente aos discursos que muito constantemente se precipitam em julgar e condenar o outro, arrebanhando seguidores e engrossando o coro punitivo da tragédia humana. E não se diga que nestes casos, o Estado ainda não aderiu ao discurso, mantendo-se a pessoa à salvo da punição pública, pois esta já se terá realizado com a ênfase e publicidade que talvez nenhuma pena estatal o conseguisse em condições normais de atuação. A era da informação, nesse sentido, inicialmente, redefine o monopólio da punição estatal, por sua distribuição em rede, ao passo que também o aumenta. A punição é assim retomada pelo interesse privado, que consegue assumir diretrizes e decisões que, independentemente da correção posterior, revela-nos de imediato a face virtual do *homo puniens*. E quando o Estado entra em cena no âmbito da segurança digital, acaba apenas por reafirmar a racionalidade punitiva sempre em algum sentido, bem como ainda ao final expande-se ao descobrir uma nova criminalidade – a cibernética – que nos evoca a velha punição do *homo puniens*. As perplexidades que a era da informação nos causa parece nos exigir uma melhor compreensão do que se trata exatamente essa razão que nos define como *homo sapiens*, mas igualmente nos confirma e reafirma como *homo puniens*.

O problema parece estar no tipo de razão que nos tem formado. E nesse sentido, é relevante a advertência que nos faz Max Horkheimer: “A doença da razão é que a razão nasceu da ânsia do homem para dominar a natureza e sua recuperação depende da compreensão da natureza da doença original, não de uma cura de sintomas tardios”. E entre esses sintomas, a punição é o mais evidente. A razão, sobretudo como ela acabou se impondo no ocidente industrial, parece mesmo situar-se como uma instrumentalidade que se coloca na direção de um fim a que se propõe o homem, mas como algo que estaria fora dos domínios da razão¹⁹. O seu domínio é dos meios instrumentais com que se esforça o homem para alcançar qualquer fim, despindo de tudo mais que lhe possa atravancar o caminho. É a máxima racionalidade, em seu sentido mais apurado e depurado de todos os demais movimentos e manifestações do espírito, na antropologia e cosmologia modernas, que se despe de qualquer teologia e objetividade externa, enfatizando a máxima eficiência em pensar, conceber, criar e fazer atuar meios para alcançar um fim dissociado de qualquer razão objetiva externa ao próprio homem, no qual reside a razão subjetiva. O reino da

19. HORKHEIN, 2016.

PEREIRA, Eliomar da Silva. *Homo puniens*: contributos para uma discussão antropológica segundo o simbolismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 291-310. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

razão é o espaço por excelência do método, cujo discurso cartesiano marca uma era da razão. Mas isso é apenas uma parte da história da razão, é apenas a hipóstase de uma específica e determinada razão que nos obscurece a sua anteface, seu lado oculto onde se aglutinam, misturam e removem as razões da própria razão que se tornou uma deusa mitológica da modernidade, que permitiu afirmarmo-nos como *homo sapiens* à medida que ainda nos aprofundamos como *homo puniens*.

A racionalidade científica, industrial e democrática, é apenas uma entre outras, como a punitiva, que emerge na superfície do homem, em cujo âmago se agitam emoções que são sintetizados nas diversas racionalizações que buscam atribuir sentidos de orientação no mundo²⁰. E, dessa forma, a racionalidade punitiva é uma atribuição de sentido que buscamos dar a nossas ideias e práticas, em uma equivalência similar à racionalidade criminosa. Mas não nos aprecemos em entender o que as distingue nas nossas representações culturais que separa crime e pena. Haverá distinção no nível simbólico, mas nos é importante antes reconhecê-las no nível da consciência de si mesmo. Afinal, neste nível de observação, o maior crime – o homicídio – não encontrará maiores distinções com a maior pena – a de morte. O que as distingue é um nó górdio de difícil desate na lógica do pensamento punitivo, seus discursos e suas práticas, mas que nos exigem deixar entrar no domínio do *sapiens* mais que apenas racionalidade. Afinal, o *homo sapiens* não é mero animal racional, é também emocional e espiritual, que se expressa também como *homo docens*, *homo laborans* e *homo ludens*.

3.2. *Docens, laborans, ludens*

O *homo docens* não passa de um homem comum, cuja ação educativa é muito simples e muito banal, quando não está institucionalizado, embora isso não signifique que se trate de uma ação inocente; quando ela assume um caráter imperativo, vem quase sempre envolta de alguma violência que quase nunca é considerada odiosa, mas é quando se torna uma necessidade coletiva que se transforma de violência em guerra²¹. Essa é a imagem que Jean Repusseau nos apresenta do *homo docens*, com que poderíamos abranger o *homo puniens* sem muita dificuldade, sobretudo se consideramos a sua percepção de que o *homo docens* se caracteriza pela solidariedade que estabelece com os outros homens, na apresentação de um caminho a seguir, mas sempre com alguma perda de autonomia e alguma entrega à servidão do pensamento. Mas é preciso alguma distinção, ainda que reconheçamos no projeto socioeducativo da pena algum indício pedagógico, ainda que a pedagogia se utilize de alguns constrangimentos, mesmo quando deixa de lado a violência física, pois há algo de fato que se distingue. A imbricação é profunda, quase não a podemos distinguir nas sociedades nas quais a educação é um imperativo social, sob pena de alguma perda qualquer. Contudo, a punição subsiste independente da

20. DAMASIO, 2012: “os sentimentos exercem uma forte influência sobre a razão”.

21. REPUSSEAU, 1972, p. 17ss.

PEREIRA, Eliomar da Silva. *Homo puniens*: contributos para uma discussão antropológica segundo o simbolismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 291-310. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

pedagogia, ainda quando o homem não resulta educado pela pena, ao passo que a pedagogia não se contenta em apenas aplicar a pena sem resultado. A pedagogia, nesse sentido, representa apenas um modelo de punição, uma tentativa de legitimação que se pode realizar na prática ou não, embora subsista no espírito teleológico do discurso político à revelia da função efetiva da pena. Alguns dirão – pura retórica da linguagem! Não lhe neguemos alguma razão, pois não se pode negar o valor da linguagem em seu papel nominativo na cultura humana.

O trabalho é exemplar nessa compreensão do papel nominativo da linguagem no conjunto das condições humanas de existência, para entender o sentido da punição ao *homo puniens*. Afinal, em muitas circunstâncias, o trabalho é associado a uma punição, primeiro no Genesis como pena pelo descumprimento da proibição divina; depois, na Grécia antiga, é atribuído à servidão do escravo, encontrando-se ainda no sistema colonial de poder. Mas mesmo no mundo moderno industrial em que grandes empreendedores foram e são louvados por seu trabalho de construção, isto subsiste apenas como deslocamento da atenção para o que subsiste nos estratos de sustentação das fortunas geradas ao custo do trabalho mesmo de outros, cuja realidade ainda se assimila a uma servidão privativa de alguma parcela da vida. O trabalho, embora fonte de economia de subsistência e criação de condições de existência social, nos retira algo, força e tempo, que se poderia utilizar em outras coisas. Ele tem nas bases a mesma estrutura de punição, ao privar-nos de alguma liberdade de estar em outro lugar, fazer outras coisas. É claro que se pode objetar que nesse caso estamos falando de trabalhos insatisfatórios que não atendem a nossas expectativas mais espirituais, mas se trata exatamente da maioria dos casos de trabalho, cujas exceções pouco nos ajudam a compreender o sentido do trabalho em distinção à punição. Mas diferenças há, é necessário que se insista nisso. A punição, assim como o trabalho, caracteriza-se por uma privação que pretende agregar à condição humana certos condicionamentos em função de uma outra necessidade. E assim como o trabalho, pode-se insistir em que ela nos aproveita em algo, assim como a inquisição, quando queimava hereges para lhes dar a oportunidade de purgar sua alma e expiar seus pecados. Assustador, admitamos, mas esse sentido subsiste na narrativa histórica. A escravidão é o exemplar de como trabalho e punição se podem confundir no nível descritivo da realidade, sem que lhe atribuamos o sentido valorativo com que se distinguem no nível representativo da linguagem, embora possamos assimilar o trabalho forçado como espécie de punição. Essa assimilação se torna mais evidente nos modelos de prisão administradas por empresas privadas que esperam lucros. Mas é importante observar que o inverso já não nos será possível, pois a punição não é atribuição de um trabalho. Ela é uma categoria cultural mais elementar, mais geral e fundamental à constituição do homem. A punição antecede e subsiste ao trabalho, a sua transformação social, podendo sempre valer-se do trabalho como reforço de sua legitimação ou apenas como utilidade agregada. Trata-se de mais um modelo punitivo. Essa lógica associativa que se encontra nas penas de prestação de serviço o demonstra facilmente, mas é necessário insistir que a categoria do trabalho – do *homo faber* ou *homo laborans* – não esgota as possibilidades de definição

do homem como *homo puniens*, porque há algo que nos escaparia na tentativa de redução e recondução da punição ao trabalho.

É necessário avançar para além da naturalidade do labor corporal, para compreender a punição em seu sentido que recorre ao espírito imaterial da cultural que subjaz a qualquer materialidade do homem, sendo nesse sentido melhor tentar aproximá-la e assimilá-la à noção de jogo com que Johan Huizinga descreve o *homo ludens*. Afinal, ainda que possamos identificar fatores biológicos e psicológicos na compreensão do jogo, será na sua realização como fator cultural que podemos encontrar o seu significado, assim como o da punição, não sendo, portanto, de estranhar que a punição se apresente como uma forma de jogo, na consideração do processo jurídico como “competição”²². A seriedade que se atribui ao processo penal pode parecer estranha a qualquer ideia lúdica que o assimile como um jogo, mas aos percebermos o âmbito prático do direito como expressão formalizada de uma competição, podemos entender que nele se disputam razões de conclusão de jogo a respeito da punição postulada. Há vantagens em considerar o ritual processual da punição como jogo, porque nele se enfatizam o valor sagrado das regras do jogo, mas não podemos deixar de considerá-lo – para mantermo-nos no domínio do discurso lúdico – “uma brincadeira de mal gosto”. Talvez hoje se tenha perdido muito da graça das indumentárias com perucas e outros apetrechos que lembravam uma encenação teatral, mas ainda atualmente podemos localizar nas becas vestidas o ritual do jogo que perdeu sua graça, mas não sua ritualidade. O que atualmente distingue o antigo jogo da punição, baseado nas ordálias e nos juízos de Deus, nos faz retornar ao *homo sapiens* cuja nota principal é a cognição. O atual jogo da punição aposta muito seriamente na capacidade humana para conhecer o crime, antes de o punir, ainda quando dispensa uma qualquer investigação para basear-se na verdade indiscutível com que tem o suficiente para concluir um contrato de transação penal. Mas também a imagem do jogo não abrange a totalidade da punição; esta se desenvolve muito frequentemente sem qualquer regra, sem qualquer ritual, como pura emanção de uma resposta que se opõe a regras de jogo, cuja mudança não se pretende admitir.

A essa altura, tendo o *docens*, o *laborans* e *ludens* em conta, em diálogo com *puniens*, ainda que possamos assimilar uma parte importante do sistema punitivo a partir dessas categorias antropológicas, isso está longe de esgotar a compreensão da punição. Afinal, o que melhor distingue o homem em suas dimensões é uma questão mesmo de função simbólica, que se observa inicialmente na linguagem do *homo sapiens*, mas que bem observada transcende a linguagem em um sentido mais geral.

3.3. *Homo loquens, animal symbolicum*

O *homo sapiens* é assim considerado, entre outras coisas, por sua capacidade singular de linguagem que nos permite o pensamento concreto e abstrato, do conceito e do

22. HUIZINGA, 2019, p. 99 e ss.

PEREIRA, Eliomar da Silva. *Homo puniens*: contributos para uma discussão antropológica segundo o simbolismo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 192. ano 30. p. 291-310. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

nomear o mundo em que vivemos²³. Trata-se de uma especificidade que não se limita à expressão linguística da fala, sonora ou escrita, embora esta adquira a maior relevância nas relações com o outro, mas a linguagem é essencialmente um instrumento de pensamento, antes e independente da comunicação. É o que sustenta Noam Chomsky, ao tentar responder a “que tipo de criaturas somos nós?”. O nomear a punição, portanto, e sua comunicação aos outros, por oposição ao crime, é antes uma atividade que se desenvolve nos escaninhos do pensamento, que envolve tanto uma tentativa de descrição quanto de valoração, tanto de capacidade teórica, quanto prática, na unidade de uma ideia. Mas, assim como qualquer outro organismo biológico, os homens têm capacidades com objetivos e limites, incluindo o domínio cognitivo, além de estarem condicionados por nossa concepção de bem comum²⁴. O certo, contudo, é que o objeto com que nos pomos em relação de conhecimento não são entidades independentes da mente, além de estarem vinculados aos símbolos da linguagem humana. Os homens, portanto, se distinguem pelo uso simbólico da linguagem. De imediato, interessa-nos apenas compreender que, como *homo loquens*, o nomear a punição, em distinção ao crime, é antes e primeiramente uma questão de linguagem, mas não apenas. O nomear a punição, por distinção e oposição ao crime, não é um exercício dissociado da *vida ativa* a que nos submete a condição humana²⁵. É em razão dessa vida ativa – que abrange labor, trabalho e ação –, que o homem se orienta como *sapiens*, articulando sua linguagem, nomeando e punindo. Trata-se de condições que concernem tanto a sua dimensão biológica, quanto sociológica (intermediada aqui por processos psicológicos), cujo domínio de ação envolve a gestão política das suas necessidades econômicas, que vão encontrar no direito a expressão normativa da linguagem que nomeia e distingue o que lhe condiciona a humanidade. Mas há outras formas simbólicas, aquém e além da linguagem; é preciso admitir-se essa concepção mais ampla do homem.

É, portanto, no âmbito do sentido simbólico que o homem melhor se compreende, tendo razão Ernest Cassirer ao sustentar que “deveríamos definir o homem como *animal symbolicum* e não como *animal rationale*”²⁶. O símbolo é, nesse sentido, uma chave para o conhecimento da natureza do homem, com base no qual podemos compreender aspectos da sua vida em comum com os outros, como síntese cultural das emanações da natureza e do espírito humanos. O que é próprio do homem, portanto, é a idealização do mundo, cujas formas simbólicas estão cheias de sentidos que se atribuem à vida. O simbolismo é, nesse sentido, a teoria que enfatiza as relações entre natureza e espírito na cultura humana, por meios dos símbolos que constituem a nossa cultura. O princípio do simbolismo é a chave que dá acesso ao mundo especificamente humano, ao mundo da cultura humana, ao “mundo ideal” que lhe é aberto. E nesse mundo simbólico, de

23. FRY, 1978, p. 13: “O homem é, acima de tudo, o animal falante – *Homo loquens*”.

24. CHOMSKY, 2018.

25. ARENDET, 2009, p. 15 e ss.

26. CASSIRER, 2001a.

linguagem e outras formas de pensamento, entre aprendizagem, trabalho e jogo, entre todas as realizações humanas do mito à ciência, a punição encontra um lugar que requer ser levada a sério na compreensão simbólica do homem. Não se trata de uma questão de buscar legitimá-la ou apenas criticá-la, embora essas atitudes possam emergir do vasculhar entre as razões que lhe são subjacentes nas escavações das estruturas não evidentes, mas antes de buscar compreender os sentidos diversos que se arregimentam em sua constituição, na elaboração de seus discursos teóricos e na concretização de suas experiências práticas.

4. A PUNIÇÃO, COMO A PODEMOS ENTENDER?

A punição, assim, assume-se na história da humanidade como elemento constituinte do homem, como instrumento que tanto o forma, quanto o deforma, mas sobretudo como ideia que alimenta diversos símbolos que se enraízam na história da cultura e suas várias formas de pensamento. O que chamamos de símbolo, em uma aproximação preliminar, rudimentar mesmo, “implica alguma coisa vaga, desconhecida ou oculta para nós”²⁷. Claro é que se pode enquadrar a punição em outras molduras teóricas, que a considerem algo distinto de um símbolo e sem qualquer relação com símbolos, que a evidenciem em sua aptidão para multiplicar sofrimentos, tanto quanto para evitar sua distribuição dos bens entre os homens, mas sem que neguemos estas e outras abordagens, reconhecer na punição a sua natureza simbólica nos permite antes integrá-la como elemento da cultura humana e perscrutar suas ligações com campos diversos do pensamento. A punição, compreendida no conjunto de diversos símbolos, está não apenas em práticas corporais do sistema jurídico, mas em diversos discursos de outros tantos sistemas que se entrelaçam no sistema geral da cultura humana. Não nos apresseemos em negar essa via, permitamo-nos entendê-la melhor com o auxílio do discurso semiótico, afastando alguns outros caminhos, apropriando-nos de outros ao sabor de ajustes que se encontram e podem congrega no amplo espaço filosófico do simbolismo²⁸, ainda que por fim nos possamos dar conta de que a punição, como símbolo, é um símbolo que se representa a si mesmo em formas de metáforas com outros na relação com as convenções da cultura²⁹.

A primeira objeção que se pode fazer a essa redução simbólica da punição se encontra na noção própria de símbolo, afinal há quem o entenda em termos apenas convencionais, não admitindo assim que atos de punição que resultam em dor ou sofrimento sejam

27. JUNG, 2008, p. 18.

28. Não cheguemos, portanto, a asseverar como CASSIRER, 2001b, p. 31, que: “Assim sendo, todo pensamento rigoroso e exato somente vem a encontrar sustentação no *simbolismo* e na *semiótica* sobre os quais se apóia”.

29. WAGNER, 2017, p. 9, chama-o de “símbolo autista”.

PEREIRA, Eliomar da Silva. *Homo puniens: contributos para uma discussão antropológica segundo o simbolismo*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 192. ano 30. p. 291-310. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

reduzidos a meros símbolos. É certo que o espaço especialmente privilegiado na *Filosofia das Formas Simbólicas* se encontra nas expressões culturais do homem que se vemos na linguagem, arte, ciência, história e religião, mas mesmo Ernest Cassirer havia observado que todo *simbolismo artificial* se apoia antes em um *simbolismo natural*, que remota à representação da consciência acerca da realidade como um todo³⁰. E mesmo que se queira ficar metodologicamente no campo das concepções redutoras que pretendem limitar o símbolo ao convencional, segundo a tradição linguística da semiótica³¹, encontrar-se-iam nesses limites signos suficientes para abranger e desvendar os sentidos do *homo puniens*, a considerar a imensa quantidade de símbolos da punição, tendo em conta os códigos penais e processuais penais que se manifestam pela linguagem, as diversas jurisprudências dos tribunais e as doutrinas jurídicas acerca das leis, sem contar tudo que se escreve a título de ciência e política criminais. Isso, contudo, poderia nos reter no campo da abordagem hermenêutica, cuja viragem universal até nos oferece uma maior abertura para o símbolo além da linguagem, mas os símbolos da punição pedem algo mais a considerar, sem abandonar o que a tradição hermenêutica tem a oferecer³². A esse respeito, inclusive, é importante ter em conta a doutrina cristã de Santo Agostinho, cujo manual de exegese bíblica já considerava a existência de símbolos tanto convencionais quanto naturais³³, o que será renovado com grande vigor nos elementos lógicos da semiótica de C. S. Peirce³⁴. É com base nessa concepção que Umberto Eco distingue os signos em intencionais, como artifício comunicativo, e não-intencionais, independentemente da intenção de comunicar, ressaltando que “os signos são o resultado provisório de regras de codificação que estabelecem correlações transitórias [...]”³⁵, o que nos permite entender a punição em perspectiva histórico-cultural. E se pondo nessa perspectiva, pode-se entender, por exemplo, por que razão a morte se considera ou não pena, em vez de considerar-se um crime³⁶, assim como categorias associadas à aprendizagem, ao trabalho ou ao jogo se podem assimilar semioticamente como punição. Isso, contudo, não é uma justificação da punição por si, mas uma constatação de atribuição de sentidos que a punição adquire. É importante que se compreenda a diferença, o que é um atributo da abordagem semiótica de consideração da punição, pois esta nos permite não apenas divisar sentidos

30. CASSIRER, 2001b, p. 42.

31. Essa é a concepção que se encontra em BARTHES, 2012, p. 15, seguindo a tradição de SAUSSURE, 2012, p. 47, que suscita a necessidade de “uma ciência que estude a vida dos signos no seio da vida social” (em itálico na fonte).

32. A falar de uma semiose hermética, cf. ECO, 2015, p. 21 e ss.

33. AGOSTINHO, 2002, p. 85 e ss.; A considerar essa doutrina como uma síntese do pensamento antigo, cf. TODOROV, 2014, p. 46 e ss.

34. PEIRCE, 2017, p. 45.

35. ECO, 2014, p. 9ss; p 11 e ss.

36. A respeito, cf. MEREU, 2005, XIII, cuja fonte de inspiração teria sido uma longa discussão com Umberto Eco acerca da pena de morte.

como colocá-los em perspectiva ideológica³⁷. Trata-se, assim, de uma metodologia privilegiada de análise cultural da punição no conjunto das relações entre as outras expressões culturais do espírito humano.

Admitida, assim, a punição em termos semióticos, pode-se falar em *homo puniens* segundo uma antropológica³⁸. Mas embora os atos de punição em si possam ser considerados em termos semióticos, as formas simbólicas do espírito constituem um objeto privilegiado de pesquisa porque buscam representar ideias acerca de fatos. Não se pode, portanto, ignorar o que constituem a criminologia, a política criminal e o direito penal como discursos fundamentais que se erigem em tradições do pensamento punitivo, que ao mesmo tempo em que discutem o *homo delinquens* como objeto evidenciam precisamente o espírito do sujeito do discurso como *homo puniens*. Assim, conquanto a penologia não se tenha desenvolvido como análise do homem que pune, mas como ciência de controle do homem que delinque, ela emerge como protótipo do simbolismo punitivo³⁹. E o mesmo se pode encontrar nos diversos discursos científicos da biologia, psicologia e sociologia que buscam legitimar a punição em bases naturais, causais e deterministas; assim como nos discursos ideológicos ou doutrinários da economia, política e ética que buscam legitimá-lo em bases espirituais, axiológicas ou metafísicas. É nessas expressões formais do espírito que, mediamente sem ter de recolher atos de punição no mundo da vida, podemos encontrar alguns sentidos fundamentais com que se possa entender o *homo puniens*. Há muitos discursos discordantes, não nos podemos enganar acerca de alguma unidade, mas “alguma coisa é possível compreender no longo e fatigoso caminho rumo à evidência e ao esclarecimento, que sempre permanecerão como metas ideais”⁴⁰. Afinal todos os sentidos, cada um ao seu modo e configuração, tendem a confirmar o *homo puniens*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A considerar essas reflexões preliminares acerca da punição, a antropologia precisa levar a sério o *homo puniens*, seja qual for a imagem punitiva que possamos encontrar nas indagações acerca de seus sentidos⁴¹, porque “o sentido que tentamos entender é, antes de mais, o da própria vida”⁴². A punição precisa ser levada a sério, porque, por mais es-

37. Assim, entende-se por que BARTHES, 2001, p. XIII, explica que: “a semiologia me apareceu então, em seu porvir, programa e tarefas, como o método fundamental da crítica ideológica”.

38. DEELY, 1995, p. 137, fala em antropológica, em distinção com uma zoosemiótica.

39. Tenha-se em conta, por ex., a concepção utilitarista da pena que se encontra em BENTHAM, 2002, na análise “das qualidades que devem ter as penas”, no Capítulo VI do Livro Primeiro.

40. ALES BELLO, 2019, p. 12.

41. INGOLD, 2019, p. 13: “Levar os outros a sério é a regra número um do meu tipo de antropologia”.

42. GRONDIN, 2012, p. 147; GRONDIN, 2018, p. 46.

panto que nos possa causar, e de fato nos causa, cada vez mais, em muitas situações, não nos causa mais, contudo, que a sua negação – a impunidade⁴³. Parece haver alguma simetria entre essas duas questões que não tende a resolver-se apenas pela escolha de uma qualquer via absoluta. Assim, ao reconhecer na punição o mesmo escândalo que nos causa a impunidade, é preciso suspender o juízo imediato, é preciso dar-se um tempo para digerir, sem tomar partido algum, não pelo menos de imediato, sem antes ruminar as ideias. E se o fizer de seguida, quando o fizer, fazê-lo consciente das suas consequências – isto é ser consequente com qualquer posição, considerar as implicações que resultam no tipo de mundo que gostaríamos de viver, na vida em comum que gostaríamos de compartilhar, no tipo de homem que assumimos ser. Afinal, assumir-se ou não como *homo puniens* é uma questão de autoconhecimento, o conhecimento de si, cuja busca incessante constitui o todo da humanidade – *nosce te ipsum*.

6. REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. *Introdução ao existencialismo*. São Paulo, Martins Fontes, 2006.
- AGOSTINHO, Santo. *A doutrina crista. Manual de exegese e formação cristã*. São Paulo, Paulos, 2002.
- ALES BELLO, A. *O sentido das coisas: por um realismo fenomenológico*. São Paulo, Paulus, 2019.
- ARENDET, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro, Forense, 2009.
- ARLT, G. *Antropologia Filosófica*. Petrópolis, Vozes, 2009.
- BARTHES, R. *A Aventura semiológica*. São Paulo, Martins Fontes, 2001.
- BARTHES, R. *Elementos de semiologia*. São Paulo, Cultrix, 2012.
- BENTHAN, J. *Teoria das penas legais*. Campinas, Bookseller, 2002.
- CASSIRER, E. *Ensaio sobre o homem: introdução a uma filosofia da cultura humana*. São Paulo, Martins Fontes, 2001.
- CASSIRER, E. *A filosofia das formas simbólicas, Volume I – A linguagem*. São Paulo, Martins Fontes, 2001b.
- CHOMSKY, N. *Que tipo de criaturas somos nós?* Petrópolis, Vozes, 2018.
- DAMASIO, A. *O erro de Descartes: emoção, razão e cérebro humano*. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.
- DESCARTES, R. *Discurso do Método*. São Paulo, Martins Fontes, 2001.
- DEELY, J. *Introdução à semiótica: história e doutrina*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- ECO, U. *Tratado geral de semiótica*. São Paulo, Perspectiva, 2014.
- ECO, U. *Os limites da interpretação*. São Paulo, Perspectiva, 2015.
- FASSIN, D. *Punire. Una passione contemporanea*. Roma, Feltrinelli, 2018.

43. É esta a questão que se colocam GRAPON; GROS.; PECH, 2002.

PEREIRA, Eliomar da Silva. *Homo puniens: contributos para uma discussão antropológica segundo o simbolismo*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 192. ano 30. p. 291-310. São Paulo: Ed. RT, setembro – outubro/2022.

- FRY, D. *Homo loquens: o homem como animal falante*. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.
- GRAPON, A.; GROS, F.; PECH, T. *Punir em Democracia: E a Justiça será*. Lisboa, Piaget, 2002.
- GRONDIN, J. *Hermenêutica*. São Paulo, Parábola Editorial, 2012.
- GRONDIN, J. *Del sentido de las cosas. La idea de la metafísica*. Barcelona, Herder, 2018.
- HARARI, Y. N. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Porto Alegre, L&PM, 2015.
- HORKHEIN, M. *Eclipse da razão*. São Paulo, Unesp, 2016.
- HUIZINGA, J. *Homo ludens: o jogo como elemento da cultura*. São Paulo, Perspectiva, 2019.
- INGOLD, T. *Antropologia: para que serve?* Petrópolis, Vozes, 2019.
- JUNG, C. G. *O homem e seus símbolos*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008.
- LINAEU, C. *Systema Naturae, per regna tria naturae, secundum classes, ordines, genera, species, cum characteribus, differentiis, synonymis, locis*. Tomus I. Holmiae, Laurentii Salvaii, 1758. Fac-simile disponível em: [books.google.com.br].
- LINTON, R. *O Homem: Introdução à Antropologia*. São Paulo, Martins Fontes, 1981.
- MEREU, I. *A morte como pena. Ensaio sobre a violência legal*. São Paulo, Martins Fontes, 2005.
- MONDINI, B. *O homem, quem é ele? Elementos de antropologia filosófica*. São Paulo, Paulus, 2003.
- PEIRCE, C. S. *Semiótica*. São Paulo, Perspectiva, 2017.
- REPUSSEAU, J. *Homo docens. Reflexions sur l'action pedagogique et la formation des maitres*, Paris, Armand Colin, 1972.
- SAUSSURE, F. *Curso de Linguística Geral*. São Paulo, Cultrix, 2012.
- CONDEMI, S.; SAVATIER, F. *As últimas notícias sobre o Sapiens: uma revolução nas nossas origens*. Belo Horizonte, Vestígio, 2019.
- SCHELER, M. *A situação do homem no cosmos*. Lisboa, Textografia, 2008.
- STEVENSON, L.; HABERMAN, D. L. *Dez teorias da natureza humana*. São Paulo, Martins Fontes, 2005.
- TODOROV, T. *A vida em comum. Ensaio de antropologia geral*. São Paulo, Unesp, 2014.
- TODOROV, T. *Teorias do símbolo*. São Paulo, Unesp, 2014.
- WAGNER, R. *Simbolos que representam a si mesmos*. São Paulo, Unesp, 2017.
- WAGNER, R. *A invenção da cultura*. São Paulo, UBU, 2017.
- WHITEHEAD, A. N. *A ciência e o mundo moderno*. São Paulo, Paulus, 2006.
- WOHLLEKEN, P. *A vida secreta dos animais*. Rio de Janeiro, Sextante, 2019.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Filosofia; Penal

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Terceiro Foucault e o humanismo punitivo, de Clécio Lemos – *RBCCrim* 164/201-231; e
- Valoração das consequências do delito na determinação da pena, de Fernando Bardelli Silva Fischer – *RT* 1037/143-171.